



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

## Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br)

### LEI N.º 1694/2009

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de mútua cooperação, transferindo a administração do Hospital Santo Antônio à BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL como forma de promover e preservar os serviços de saúde na área de assistência hospitalar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio Administrativo, para transferência da administração do Hospital Municipal Santo Antonio situado na Rua Joanino Milléo, nº 49, Centro, Pirai do Sul, Estado do Paraná em favor da BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.506.030/0011-73, com sede na Rua Joanino Milléo, n. 49, Pirai do Sul, Estado do Paraná, assim como a gerência de todos os seus bens móveis, equipamentos e utensílios para que a mesma possa prestar serviço médico hospitalar, de todos os procedimentos, inclusive emergencial, garantindo a continuidade do atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, à população do Município de Pirai do Sul, nos termos do convênio administrativo a ser celebrado pelas partes, por um prazo de duração de 10 (dez) anos.

**Art. 2.º.** O Município cederá no máximo 52 (cinquenta e dois) funcionários para continuar a trabalhar no hospital e, em caso de afastamento ou remanejamento dos mesmos, o Município acrescentará no convênio, através de aditivo, o valor suficiente para que a BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL possa substituí-los.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL aplicar a Legislação Municipal relativa à administração dos recursos humanos aos servidores municipais que lhe forem cedidos.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL ceder a terceiros os servidores públicos postos à sua disposição.

**Art. 3.º.** A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL poderá contratar funcionários se achar conveniente e responderá por toda e qualquer obrigação trabalhista, judicial ou extrajudicial decorrente desta contratação.

**Parágrafo Único:-** Os funcionários cedidos pelo município são para jornada normal de trabalho e ocorrendo a determinação por parte da BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE SÃO CAMILO, em ele trabalharem em horários extraordinários, os



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

## Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00  
[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br)

valores das horas extras será suportados pela BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE SÃO CAMILO.

**Art. 4º.** Fica o Município autorizado a efetuar um repasse mensal de auxílio financeiro no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), nos termos acertados no convênio administrativo a ser firmado entre as partes, que é anexo a presente Lei.

**Parágrafo Único:** Desde já fica autorizada a revisão dos valores constantes neste artigo, a cada dois anos, caso haja necessidade de se restaurar o equilíbrio econômico-financeiro, em razão de alteração da moeda ou qualquer outro motivo que altere de maneira significativa a economia do País, como por exemplo, a inflação.

**Art. 5º.** A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL deverá prestar contas do auxílio financeiro previsto no artigo 4º, nos termos acertados no convênio administrativo a ser firmado entre as partes, encaminhando cópias também ao Poder Legislativo.

**Art. 6º.** O Município garantirá o repasse da verba do SUS, enquanto não houver o efetivo credenciamento da BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL perante o Ministério da Saúde. Garantirá também as receitas dos serviços ambulatoriais atuais, caso estas venham a ser faturadas e recebidas pelo Município.

**Art. 7º.** Deverá a BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, zelar pela integridade, conservação e manutenção dos bens e utensílios que lhe foram cedidos, conservando-os em perfeito estado, salvo o desgaste natural do uso, podendo responder por danos em relação à substituição dos mesmos.

**Parágrafo único:** Para tanto deverá ser firmado contrato de seguro, com Seguradora idônea e regularmente habilitada, sobre o imóvel em que funciona o Hospital Municipal Santo Antônio, e sobre todos os móveis, utensílios e demais mecanismos que guarnecem a estrutura física desta entidade hospitalar, pertencentes ao município de Pirai do Sul e constantes da relação anexo 11 da presente Lei, contra todo, qualquer e eventual dano ou avaria, tendo como beneficiário o Município de Pirai do Sul.

**Art. 8º.** Competirá a BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL o pleno gerenciamento do hospital, dentro de suas condições atuais, excluída sua responsabilidade em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva.

**Parágrafo Único:** Para que a BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL possa realizar alterações e ampliações das instalações físicas da propriedade pública cedida, será necessária prévia autorização do Município, e caso estas venham acarretar mudança significativa na estrutura do imóvel, será necessário também autorização prévia do Poder Legislativo, sendo que em qualquer hipótese será exigido parecer prévio do engenheiro civil do município, bem como as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio público.

**Art. 9º.** Fica autorizada a BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL a celebrar termos de convênio e contratos com terceiros, sendo estas pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas,



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

## Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00  
[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br)

sem a interferência do Município na celebração de tais instrumentos, os quais serão de inteira responsabilidade da BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, seja na qualidade de credora, devedora ou simplesmente interveniente.

**Parágrafo Único** - A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL gozará de plena autonomia e independência no exercício de suas atividades na área de prestação de serviços médico-hospitalares, obrigando-se a respeitar o objeto do contrato a ser firmado, ficando assegurada ao Município a supervisão dos serviços no que se refere ao atendimento aos usuários do SUS.

**Art. 10º.** O prazo desta concessão de uso é de 10 (dez) anos, podendo os contratantes de comum acordo celebrar novo convênio ou termo aditivo.

**Art. 11.** O desvio da finalidade, a exploração inadequada, bem como o descumprimento das condições impostas pelo Município, importará na rescisão desta concessão.

**Art. 12.** Fica assegurada ao Município a rescisão unilateral do convênio de cooperação quando não for atendido o interesse público.

**Art. 13.** Fica instituída a Comissão de Acompanhamento dos Recursos, constituída por:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde - segmentos dos usuários;
- III - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.
- IV - 02 (dois) representantes do Poder Executivo.

**Art. 14.** Faz parte integrante desta lei, o termo de convênio a ser firmado entre o Município de Pirai do Sul e a BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL e a relação de bens e equipamentos entregue neste ato.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de junho de 2009.

**Antonio El Achkar**  
**Prefeito Municipal**